

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços médicos, o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa prestadora de serviços médicos CIPEVASF - CIRURGIAS PEDIÁTRICAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.757.098/0001-14, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pinheiro, nº 414-A, Sala 03, Centro, PETROLINA-PE, representada pelo seu sócio THIAGO DE FRANÇA PAIXÃO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 0863376371-SSP/BA e do CPF nº 822.939.295-15, residente na Rua Deoclécio, nº 87, Ed. Gabriele, Ap. 301, B.I ,A São José, PETROLINA-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços Médicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Contrato tem por objetivo definir as condições sobre a prestação de serviços médicos na especialidade cirurgia pediátrica, referente a complementação da escala de plantões em caráter de sobreaviso, evoluções de enfermagem, ambulatório e cirurgias eletivas a serem executados no Hospital Dom Malan em Petrolina/PE.
- 1.2. Os serviços referentes a plantões em caráter de sobreaviso serão prestados em turnos de 12 (doze) horas, diurnas e noturnas, incluindo finais de semana, com disponibilização de cirurgião pediátrico habilitado pela CONTRATADA para atuação como segundo cirurgião da escala, com o objetivo de auxiliar nas tarefas do cirurgião principal, como pareceres e procedimentos, de acordo com a demanda do serviço, bem como realizar auxílio cirúrgico.
- 1.3. Os serviços referentes a evolução de pacientes cirúrgicos internados funcionarão em turnos de 04 (quatro) horas, abrangendo os setores de referência de pediatria do hospital, respeitando o limite de 10 (dez) pacientes para cada profissional por turno.
- 1.4. Os serviços de consultas ambulatoriais serão prestados nos ambulatórios do próprio hospital, em turnos com até 15 (quinze) pacientes pediátricos com necessidade de avaliação e manejo cirúrgico e/ou acompanhamento pós-operatório, ficando a quantidade de turnos a serem realizados a ser definida de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e a disponibilidade da equipe **CONTRATADA**, sendo estipuladas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
- 1.5. Os serviços relativos a cirurgias eletivas serão executados no bloco cirúrgico do próprio hospital, em turnos de 4 (quatro) horas, contando com, pelo menos, 02 (dois) cirurgiões por turno, para realização de procedimentos eletivos de médio e grande porte que façam parte da alçada da cirurgia pediátrica, levando em consideração a disponibilidade de materiais, insumos e estrutura de pós-operatório necessários para cada procedimento, além de disponibilização de equipe de anestesia e enfermagem habilitada a trabalhar com essa demanda. Os casos de procedimentos que exijam um segundo auxiliar serão combinados e autorizados previamente entre as partes. A quantidade de turnos a serem realizados será definida de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e disponibilidade da equipe **CONTRATADA**, sendo estipuladas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
- 1.6. Será disponibilizada, até o dia 30 de cada mês, escala dos profissionais que realizarão os turnos de evolução e sobreaviso no mês subsequente.



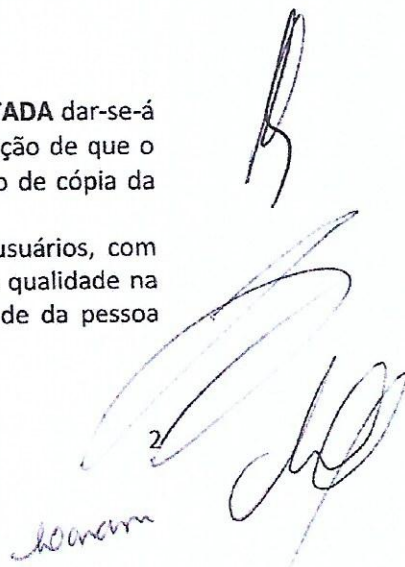
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores adiante discriminados:
- 2.1.1. Para os plantões de sobreaviso de 12 (horas), descritos no item 1.2, o valor será de 750,00 (setecentos e cinquenta) reais por cirurgião por turno.
 - 2.1.2. Para as evoluções, descritas no item 1.3, realizadas nos dias de semana (de segunda a sexta-feira), excetuando-se feriados, o valor será de 250,00 (duzentos e cinquenta) reais por cirurgião por turno.
 - 2.1.3. Para as evoluções, descritas no item 1.3, realizadas nos dias de final de semana (sábados e domingos), e nos dias de semana que sejam feriado, o valor será de 500,00 (quinhentos) reais por cirurgião por turno.
 - 2.1.4. Para turnos de ambulatório, descritos no item 1.4, o valor será de 500,00 (quinhentos) reais, sendo o valor unitário da consulta de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por cirurgião por turno.
 - 2.1.5. Para turnos de cirurgias eletivas, descritos no item 1.5, o valor será de 750,00 (setecentos e cinquenta) reais por cirurgião por turno.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), relatório correspondente aos serviços prestados no mês anterior e, após a devida conferência e autorização da **CONTRATANTE**, emitir a nota fiscal correspondente num prazo de até 5 (cinco) dias.
- 2.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento correspondente a nota fiscal emitida até o dia 20 do mesmo mês de emissão (referente aos serviços prestados no mês anterior) por depósito na conta da **CONTRATADA**, cujos dados são:
-Conta corrente nº 00527-4, da agência nº 2101, do Banco SICREDI - Cooperativa de Crédito do Vale do São Francisco, de sua titularidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 3.2. Os serviços ora contratados serão prestados direta e exclusivamente por profissionais médicos sócios ou empregados da **CONTRATADA** com CTPS anotada, que tenham especialização ou experiência na área específica.
- 3.3. A **CONTRATADA** não poderá cobrar dos pacientes ou seus acompanhantes por qualquer serviço prestado, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida feita por qualquer dos seus médicos, em razão da execução deste contrato, ficando a **CONTRATADA** sujeita as sanções previstas.
- 3.4. A **CONTRATADA** deve apresentar a seguinte documentação, em fotocópias, dos médicos que serão por ela indicados para a execução dos serviços objetos deste contrato, além da informação dos respectivos endereços de residência e de números de telefones, fixos ou móveis:
 - comprovante de registro no CRM;
 - documentos de identidade e CPF.
- 3.5. A comprovação de que o médico pertence ao quadro de sócios da **CONTRATADA** dar-se-á mediante a apresentação do contrato social e suas alterações; a comprovação de que o médico é empregado da **CONTRATADA** será feita mediante a apresentação de cópia da anotação do contrato de trabalho na CTPS e da informação ao CAGED/MTb.
- 3.6. A **CONTRATADA** se obriga a exigir de seus médicos atendimento, aos usuários, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, observando os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa



humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão.

- 3.7. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços objeto deste contrato, observando o mais alto padrão técnico e de qualidade, além dos preceitos éticos, diante dos insumos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.
- 3.8. A **CONTRATANTE** deverá fornecer previamente, por escrito, à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas, que deverão orientar os serviços prestados.
- 3.9. A **CONTRATANTE** deverá notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 3.10. A realização dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e avaliada pela **CONTRATANTE**, sendo certo que a **CONTRATADA** deverá proporcionar as condições necessárias para que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.
- 3.11. O eventual acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médico e na Lei Geral de Proteção de Dados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS E RESCISÃO:

- 4.1. Será devida a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo disposto no item 2.3.
- 4.2. Será de direito da **CONTRATADA** a suspensão dos serviços aqui descritos, podendo inclusive rescindir o contrato, no caso de inadimplência da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias.
- 4.3. Os valores dispostos no item 2.1 terão validade de 1 (um) ano, ficando, ao final desse período, estabelecido reajuste conforme entendimento entre as partes. Caso não haja concordância nessa negociação, será de direito da **CONTRATADA** rescindir este contrato.
- 4.4. Fica a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.
- 4.5. Constitui ainda motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como outros motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses. Caso haja continuidade da prestação de serviços com a **CONTRATADA**, haverá formalização de novo instrumento contratual.

7. CLAUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.



3

Petrolina, 01 de fevereiro de 2023

Maia de Fátima Souza Alencar

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE/ISMEP/OSS,
CONTRATANTE

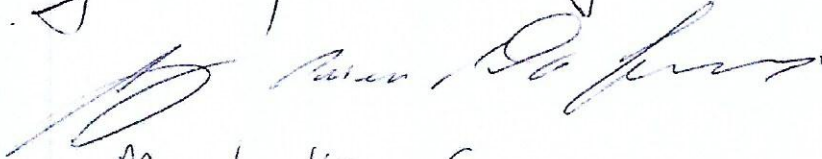
CIPEVASF - CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO VALE SÃO FRANCISCO S/S LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Antonio de Lima Gomes 2. Flávia Raime O. Fonseca
Nome: Nome:
CPF/MF: 356.364.244-34 CPF/MF: 066.697.095-52

Thiago de Franco Pereira

Julia Augusto de Almeida Torres



Marcelo Vieira Gomes

Rogério Augusto de Jesus

Isara Benito Machado Malvão